

Parágrafo Único — Os valores das medições que se efetuarem no período de 17 de novembro a 16 de dezembro deverão ser incluídos no formulário referido neste artigo, com a indicação do número do atestado da respectiva medição.

Artigo 6.º — Poderá o Departamento de Edifícios e Obras Públicas incluir no formulário Modelo I também os valores das obras a serem verificadas até 31 de dezembro, bem como os casos em que, por absoluta impossibilidade, não se processarem as medições no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1.º — Os valores mencionados neste artigo não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do empenhamento por estimativa referente às obras ajustadas.

§ 2.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas expedirá os Atestados de Medição das Obras verificadas na forma deste artigo, entregando-os às unidades interessadas até 31 de março de 1984.

CAPÍTULO III

Dos Restos a Pagar

SEÇÃO I

Das inscrições

Artigo 7.º — Serão inscritas em conta de Restos a Pagar as despesas realizadas e não pagas até o final do exercício, cumpridas as formalidades do presente decreto.

Parágrafo Único — Deverão também ser inscritas em conta de Restos a Pagar, pelos valores estimados ou até o total dos saldos dos respectivos empenhos, as despesas do exercício relativas a transportes com requisição, alugueis em geral, serviços vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitões-dia por convênio, derivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás e serviços telefônicos.

Artigo 8.º — Poderão ainda, em caráter excepcional, ser inscritos em conta de Restos a Pagar os empenhos e os subempenhos em poder de fornecedores, referentes às compras cujos materiais ainda não tenham sido entregues.

Artigo 9.º — As entidades autárquicas, inclusive universidades, deverão entregar ao Departamento de Auditoria do Estado, até 3 de janeiro de 1984, demonstrativo contendo os seguintes dados:

I — total da despesa corrente realizada, discriminado por elemento;

II — total da despesa de capital realizada, detalhado por elemento;

III — total da receita própria arrecadada, especificado por rubrica;

IV — total das transferências efetivas do Tesouro, distinguindo os valores recebidos à conta do orçamento vigente e os oriundos de crédito inscrito no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1982, indicando o saldo a receber, em 31 de dezembro de 1983;

V — total das despesas a serem inscritas em conta de Restos a Pagar;

VI — discriminação dos convênios vigentes firmados com o Governo Federal, indicando seu montante, valores realizados como despesas correntes, de capital, compromissos a pagar, saldo disponível e forma de controle contábil.

SEÇÃO II

Dos cancelamentos

Artigo 10 — O saldo da conta de Restos a Pagar de 1982, por ocasião do levantamento do Balanço, deverá ser cancelado mediante transferência à receita.

Artigo 11 — Deverão ser canceladas, no mês de abril de 1984, as eventuais diferenças entre os valores inscritos em conta de Restos a Pagar de 1983 e as despesas efetivamente realizadas à conta desses recursos, até 31 de março de 1984.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Artigo 12 — Os órgãos de contabilidade das autarquias, inclusive universidades, deverão contabilizar os Restos a Pagar distinguindo as despesas processadas, objeto de inscrição normal das não processadas, resultantes de inscrição excepcional.

Artigo 13 — As entidades autárquicas, inclusive universidades, deverão encaminhar ao Departamento de Auditoria do Estado, à Contadoria Geral do Estado e ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro:

I — O Balancete do mês de novembro, até 9 de dezembro;

II — O Balanço e seus anexos, até 19 de janeiro de 1984, acompanhados de:

a) relação analítica das garantias contratuais exigidas nas licitações, posição em 31 de dezembro de 1983, esclarecendo se prestadas em dinheiro ou títulos, indicando, quanto a estes, quantidade, tipo, valor, data de emissão, emitente, vencimento e data da caução;

b) relação analítica do valor inscrito em conta de Restos a Pagar, contendo número do processo, número do empenho ou subempenho, classificação econômica da despesa, nome do credor e valor.

Artigo 14 — As empresas em que o Estado participa na qualidade de acionista majoritário e as fundações instituídas por leis estaduais deverão comunicar ao Departamento de Auditoria do Estado, até 6 de janeiro de 1984, os valores de seus créditos junto ao Tesouro Estadual em 31 de dezembro de 1983, provenientes de integralização de capital social ou subvenções.

Artigo 15 — As entidades que recebem subvenções do Estado deverão contabilizar como receita do exercício as quantias efetivamente pagas pelo Tesouro Estadual a tais títulos.

Artigo 16 — Competirá ao Departamento de Auditoria do Estado coligir os dados recebidos nos termos do artigo 9.º, propondo, até 11 de janeiro de 1984, ao Coordenador da Administração Financeira, o cancelamento dos créditos que excederem os respectivos déficits orçamentários apurados na execução orçamentária das entidades autárquicas, nestas abrangidas as universidades estaduais.

Artigo 17 — O Departamento de Auditoria do Estado, após decisão do Coordenador da Administração Financeira, comunicará à entidade interessada o valor do crédito junto ao Tesouro do Estado que deverá ser inscrito no Ativo Permanente.

Artigo 18 — A seu critério ou a pedido da Coordenação da Administração Financeira, o Departamento de Auditoria do Estado procederá às verificações que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Portaria GC 137, de 11-11-83

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto n.º 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado o afastamento dos servidores públicos estaduais, que participaram do "Curso de Orçamento-Programa a Nível Municipal", promovido pela Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, realizado em Araçatuba, no período de 30 de agosto a 2 de setembro de 1983.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do Curso.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará descontos nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC 138, de 11-11-83

Autoriza o afastamento de Vereadores-funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto n.º 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do XX Encontro Nacional de Vereadores, a ser realizado no período de 21 a 25 de novembro de 1983, em Fortaleza — Ceará.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC 139, de 11-11-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Auditores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do VII Congresso Brasileiro de Auditoria Interna, a ser realizado no período de 21 a 25 de novembro de 1983, em Belo Horizonte — MG.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observada, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 — A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Financeira, poderá baixar instruções complementares à execução deste decreto, bem como decidirá sobre casos especiais.

Artigo 20 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 19.802, de 22 de outubro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 11 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galliazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

N.R. — Os modelos que integram este decreto serão oportunamente publicados.

DECRETO N.º 21.617, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: no grau de Comendador...

leia-se: no grau de Comendador...

Portaria GC 140, de 11-11-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Educadores de Saúde Pública, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do XII Encontro de Educadores de Saúde Pública, a ser realizado no período de 23 a 25 de novembro de 1983, na cidade de Piracicaba — São Paulo.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS — DETIN

Despachos do Diretor Técnico, de 11-11-83.

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77 os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Unidade — Contrato — Quantidade — Grupo — Vigência

DER — 010/DNE/83 — 1 veículo — "S-2" — 09.05.84

DER — 011/DNE/83 — 1 veículo — "S-2" — 09.05.84.

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75 e § 1.º e 2.º do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto 7762, de 5-4-76, as inscrições:

Unidade — Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessados.

CAT — 13-07-83 — 226/82/DRT-3 — 20-02-103 — José Carlos Pimentel; CATI — 11-10-83 — 206407/74 — 13-02-409 — Antonio Carlos Angelini; CATI — 11-10-83 — 134696/76 — 13-02-675 — Celso Hygino da Cruz; CATI — 11-10-83 — 134697/76 — 13-02-674 — Celso Antonio Silva; CATI — 13-10-83 — 134717/78 — 13-02-653 — Rubens Ferreira Martins; CATI — 11-10-83 — 137088/77 — 13-02-841 — Paulo Cesar Parreira; CATI — 11-10-83 — 134518/78 — 13-02-901 — Augusto Nogueira Bueno; CATI — 3-10-83 — 133884/81 — 13-02-877 — Alda Rodrigues de Almeida Farias; CATI — 17-10-83 — 134284/81 — 13-02-640 — José Rubens Blasi Carvalho Rosas.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A.

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — S.C. 2.932.

Licitação — Coleta 017/83.

Objeto — Papel Couchê Off-Set — 180g/m², 66 x 96cm.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve adjudicar o objeto da Coleta 017/83, observado o critério de menor preço, ao proponente 003 — Papéis Madi S/A. Com. Ind. Importação.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preços HCRP 437/83 — Comercial Ribeirão Pretana de Papel Ltda, item: 01; Agape Materiais de Escritório Ltda, item: 02 — opção a.

Tomada de Preços HCRP 442/83 — Café em pó, revogado.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recabimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7222 — Das 8h às 16h
MOCCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Repatrições e Particulares

Entrega Domiciliar	Entrega Postal
Assinatura (Anual) Cr\$ 10.100,00	Assinatura (Anual) Cr\$ 10.100,00
D.R. Cr\$ 19.290,00	D.R. Cr\$ 8.900,00
Total Cr\$ 29.390,00	Total Cr\$ 19.000,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega Domiciliar	Entrega Postal
Assinatura (Anual) Cr\$ 8.080,00	Assinatura (Anual) Cr\$ 8.080,00
D.R. Cr\$ 19.290,00	D.R. Cr\$ 8.900,00
Total Cr\$ 27.370,00	Total Cr\$ 16.980,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 150,00	Exemplar atrasado Cr\$ 220,00
-----------------------------------	-------------------------------------

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira Jairo Candido

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Jornal Elias Miguel Raide

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557